



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 31 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a extinção da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antonio – FHMSA e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica extinta a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antonio - FHMSA criada pela Lei Municipal nº 47/89, de 23 de agosto de 1989.

**Art.2º** Os bens imóveis e o acervo de bens móveis da extinta Fundação, em utilização ou mantidos em estoque no almoxarifado serão incorporados ao patrimônio do Município de Itaiópolis/SC.

**Art.3º** O Município de Itaiópolis/SC sucederá à fundação extinta em todos os seus direitos e deveres, incluindo eventuais créditos e obrigações, de quaisquer naturezas jurídicas.

**Art. 4º** Os servidores que estejam ocupando cargos na extinta Fundação, mas que tenham realizado concurso público para a o Município de Itaiópolis/SC, passam a ter lotação neste, com os mesmos direitos estatutários atuais.

**Art. 5º** Os servidores que tenham realizado concurso público para ingresso na extinta Fundação, terão os direitos decorrentes do cargo preservados, com remoção do cargo a bem do serviço público para o Município de Itaiópolis/SC.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a lotação do pessoal nos órgãos Municipais, com atribuições e os mesmos vencimentos do cargo que atualmente ocupam.

**Art. 6º** Os colaboradores admitidos no regime da atual Lei Complementar n. 94, de 28/02/2023, contratados em caráter de excepcional interesse público diante da situação transitória que demande urgência ou emergência, serão dispensados com todos os direitos financeiros preservados até a data da demissão.

**Art. 7º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar, em até de 60 (sessenta) dias, por Decreto, a realização dos atos procedimentais necessários à extinção da fundação, bem como por encaminhar relatórios ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 8º** Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nos anexos de metas físicas e fiscais da Lei nº 940, de 29 de junho de 2021 - Plano Plurianual – PPA 2022/2025, na Lei nº 1.027, de 13 de setembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e na Lei nº 1.043, de 07 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, por conta das alterações constantes da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se expressamente a Lei Ordinária n. 47, de 23 de agosto de 2089.

Itaiópolis/SC, 31 de julho de 2023.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2023)

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, versa sobre a extinção da Fundação Hospitalar Muncial Santo Antonio – FHMSA e dá outras providências.

Pretende o Poder Executivo Municipal, com esta iniciativa que espera a participação das senhoras e senhores Vereadores, dar à Saúde do povo itaiopolense outra realidade.

A Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, foi criada em 1989, com autorização dada pela Lei Municipal nº 47/89. A referida Fundação utilizou-se inteiramente da estrutura da então Associação Hospitalar Santo Antônio, entidade civil de assistência hospitalar e então mantenedora do Hospital Santo Antônio.

Se desconhece os reais motivos que levaram a iniciativa de municipalizar os serviços de saúde. Ocorre que, a partir da aprovação da lei, por óbvio, a FHMSA passou a ser parte integrante daquilo que se denomina no mundo jurídico como Administração Indireta.

**Administração Pública Indireta**, surge da descentralização administrativa. Dessa forma, há criação de uma **pessoa jurídica** que será titular e executora o serviço público. A Administração Pública Indireta orienta-se no sentido de uma especialização das ações da Administração Pública, como é o caso da **Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio**

Ocorre que, embora exista a denominação “fundação”, tanto na prática quanto na arcabouço jurídico-administrativo tal estrutura pública não existe. Isso em razão da precariedade em revelada na ausência de autonomia administrativa e qualquer estrutura funcional adequada à autarquia.

Sequer cargos foram criados para atender a Fundação, mesmo assim houve realização de concurso público, em total descompasso com o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil. Os ocupantes destes “cargos” – tão somente de funções na realidade – serão incorporados, por Decreto Municipal ao quadro de servidores do Município de Itaipópolis/SC.

Os servidores que ocupam cargos que constam do plano de carreira do Município, mas que exercem suas funções no prédio do Hospital, serão absorvidos no quadro de pessoal do Município, sem prejuízo dos direitos estatutários que possuem.

Os que foram contratados em caráter excepcional interesse público, de forma temporária, terão seus contratos resolvidos, diante da ausência de razões para mantê-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Ao longo dos anos, a pífia estrutura pública da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, ainda que dotada de personalidade jurídica própria, para o desempenho de suas atividades utiliza-se da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Embora tal conduta seja revestida de questionável legalidade, a Fundação Hospitalar Santo Antônio é subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Municipal nº 47/1989. No entanto, é de se consignar que a fundação pública de direito privado teria que ter autonomia administrativa e financeira, condição que nunca reuniu.

Recentemente a Supervisão Regional de Saúde de Mafra/SC apontou várias irregularidades que foram encontradas na Fundação Hospitalar Santo Antonio, referidas no auto de intimação nº 22500061558/22 (documento anexado).

Diante disso, questionável a constitucionalidade da lei municipal nº 47/89.

A fundação pública está submetida à supervisão da administração pública, sob os aspectos da legalidade e da eficiência.

A despeito da eficiência, alguns pontos merecem destaque:

a) Laboratório

A Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio não possui serviço diagnóstico laboratorial 24 horas dentro do hospital, somente em horário comercial. Em horário de funcionamento são realizados apenas alguns exames por falta de equipamentos/infraestrutura e as amostras são transportadas até a cidade de Mafra/SC, gerando custo de transporte, pois há encaminhamentos várias vezes ao dia e noite, nos sete dias da semana. Com isso, gera demora no resultado dos exames e conseqüentemente no diagnóstico clínico.

b) Radiologia

A Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio não possui serviço de radiologia 24 horas por falta de profissionais (dias de semana disponíveis das 8h às 22h e finais de semana das 8h às 19h, gerando horas extras para os profissionais atuantes, em busca de fornecer o serviço nos horários de maior demanda).

c) Infraestrutura

A Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio possui uma grande infraestrutura, parte dela ociosa, as em uso atualmente para atendimento tanto no pronto atendimento, como na internação e CME, necessitam de adequações conforme projeto já aprovado na Vigilância Estadual (necessário investimento financeiro).

d) déficit de pessoal

A equipe médica é terceirizada.

Quanto aos demais colaboradores, a informação já foi repassada acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

e) Habilitação

A Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio atende no setor de internamento recebendo apenas Autorização de Internamento Hospitalar - AIH simples, para pleitear habilitação de especialidades precisa conter em seu quadro de funcionários especialistas já atuantes no setores.

A diante a propositura extingue o cargo de Administradora Hospitalar, único cargo comissionado que atualmente atende naquela estrutura.

Nesse sentido, é perceptível que que a partir da aprovação das medidas aqui propostas será possível o ganho de eficiência, mesmo especialidade e economicidade, na medida em que se otimizam os processos de planejamento e execução orçamentária propriamente ditas, se reduz o gasto com outros convênios e viagens a longa distância para tratamento dos munícipes, melhoram as alocações de servidores e profissionais que podem passar a integrar uma única estrutura administrativa (Secretaria de Saúde, a qual possui déficit profissional) e, importante que se registre, eliminam áreas de sombra ou concorrência entre setores e a despadronização de procedimentos e rotinas; práticas a serem combatidas numa governança eficiente.

O Município de Itaiópolis/SC, por meio de projeto de medida legal própria irá buscar a melhor solução para o patrimônio da atual Fundação e, principalmente, para a melhora no padrão de atendimento à saúde neste Município.

Ainda que a lei que tenha criado a Fundação

Todos os assuntos operacionais que decorram desta Lei Complementar serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Em síntese, são estes os motivos para apresentação desta proposição, de modo que contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de Lei complementar.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal